



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO N° 11/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SÉTIMA REGIÃO E CLARO S/A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CLARO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.709-110, e-mails: charles.lima@embratel.com.br, harison.buonafina@embratel.com.br, telefone(s): (85) 4005-2192 e (61) 2106-8377, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **IGOR ALMEIDA GOMES TEIXEIRA**, portador do CPF nº 035.901.474-74 e RG nº 5621602, órgão de expedição SSP/PE, e **HARRISON DA SILVA BUONAFINA PINHEIRO**, portador do CPF nº 039.007.454-39 e RG nº 5967686, órgão de expedição SSP/PE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **02/2023** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 5619/2022** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **Prestação de Serviço Telefônico Móvel** com ligações telefônicas ilimitadas de móvel para fixo e de móvel para móvel, locais e de longa distância Nacional (LDN) para qualquer localidade do Brasil, para qualquer operadora de telefonia fixa ou móvel, perfazendo um total de 42 (quarenta e duas) linhas móveis, sendo 16 (dezesesseis) linhas com DDD 85 e 26 (vinte e seis) linhas com DDD 88, conforme localidades descritas na Cláusula Terceira. Para tanto, será contratada empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) com acessos para comunicação de voz, com tecnologias 3G, 4G e 5G, na modalidade pós-pago, via rede móvel disponível nacionalmente e com habilitação e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares compatíveis com a quantidade de linhas e serviços contratados, em regime de comodato. O plano não inclui a parte de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **02/2023** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Item	Especificação
Único	Pacote individual de telefonia móvel de voz (incluído assinatura, chips, as ligações telefônicas e os demais itens de custos) de ligações ilimitadas de móvel para fixo e móvel para móvel local e longa distância, para qualquer local do Brasil (tipo VC1, VC2 e VC3 móvel/fixo e móvel/móvel) e para qualquer operadora de telefonia fixa ou telefonia móvel. Com tecnologia 3G, 4G e 5G, de acordo com a localidade, com aparelho telefônico apropriado para cada linha em regime de comodato. Na modalidade pós-pago serão contratadas um total de 42 (quarenta e duas) linhas móveis, sendo 16 linhas com DDD 85 e 26 linhas com DDD 88, a serem distribuídas nas quantidades e localidades descritas na tabela abaixo.

- QUANTIDADES E LOCALIDADES DAS LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEIS

Item	Endereço	Quantidade de linhas
1	Vara de Baturité: Rua Major Pedro Catão, 450 – Mondego – Baturité-CE (CEP: 62.760-000) – DDD 85	2
2	Vara de Caucaia: Avenida Contorno Sul, s/n – Planalto Caucaia – Caucaia-CE (CEP: 61.605-490) – DDD 85	4
3	Vara de Crateús: Rua Hermínio Bezerra, 801, Planalto CE 075, Crateús-CE (CEP: 63.700-000) – DDD 88	2
4	Vara de Iguatu: Rua José de Alencar, 1155 – Bugi – Iguatu-CE (CEP: 63.500-000) – DDD88	2
5	Varas e Fórum do Cariri: Rua Rafael Malzone, 761 – São José – Juazeiro do Norte-CE (CEP: 63.024-030) – DDD 88	11
6	Vara de Limoeiro do Norte: Rua Cândido Olímpio de Freitas, 1655, Centro, Limoeiro do Norte-CE (CEP: 62.930-000) – DDD 88	2
7	Vara de Maracanaú: Rua Edson Queiroz, 480, Piratininga, Maracanaú-CE (CEP: 61.905-155) – DDD 85	4
8	Vara de Pacajus: Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante, S/N, Cruz das Almas, Pacajus-CE (CEP: 62.870-000) – DDD 85	2
9	Vara de Quixadá: Rua Tenente Cravo, 775 – Campo Velho – Quixadá-CE (CEP: 63.900-000) – DDD 88	2
10	Vara de Sobral: Avenida Lúcia Saboia, 500, esquina com Av. Dom José – Centro – Sobral-CE (CEP: 62-320-000) – DDD 88	4
11	Vara de Tianguá: Avenida Manuel de Rocha Teixeira, 1200 – Nenê Plácido – Tianguá-CE (CEP: 62.327-445) – DDD 88	2
12	Vara de Aracati: Av. Cel. Alexanzito, 503, Centro, Aracati-CE (CEP: 62.800-000) – DDD 88	1
13	Vara do Eusébio: Rua Dermeval Carneiro, 115, Centro, Eusébio-CE (CEP: 61.760-970) – DDD 85	2
14	Vara de São Gonçalo do Amarante: Rua Paulo Costa, s/n – Carioca – São	2

Gonçalo do Amarante-CE (CEP: 62.670-000) – DDD 85

3.1 - Não obstante a contratação das linhas previstas acima fica ainda ressalvada a possibilidade de ampliação ou redução do número de linhas a ser contratadas, na Capital, na Região Metropolitana ou no interior do Estado, onde se fizerem necessárias por conta das atividades deste Tribunal. Em caso de novas linhas estas terão os mesmos valores de tarifas dos já existentes no contrato.

3.2 - Nos valores das tarifas apresentados já estão inclusos todos os custos de execução do contrato, compreendendo todas as despesas, tais como equipamentos, pessoal, impostos, contribuições, taxas etc.

3.3 - Os 42 (quarenta e dois) aparelhos telefônicos a serem fornecidos em comodato devem ser compatíveis com o plano contratado e cada aparelho deve ser entregue com os seguintes acessórios originais:

- a) bateria;
- b) carregador completo, com fonte de alimentação bi-volt automática;
- c) manual de instrução em português;
- d) chip.

3.4 - É fundamental que a **CONTRATADA** apresente uma rede com cobertura totalmente satisfatória para feitura e recebimento de ligações locais e de longa distância Nacional (LDN) em todas as 14 (quatorze) localidades descritas no quadro acima.

3.4.1 - No ato da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** já deverá ter apresentado o mapa de cobertura ou declaração, devidamente assinado por seu responsável técnico, que comprove a exigência de cobertura citada no item 3.4 acima, conforme disposto no item 3.4.1 do Termo de Referência.

3.5 - A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir quaisquer SIM Card (*chip*) que apresentem defeito e/ou em caso de extravio ou perda, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

3.6 - O contrato referente a essa solicitação tem o período de vigência de um ano. Ao final desse ano, caso o contrato seja renovado por mais um período, a **CONTRATADA** deverá providenciar novos aparelhos e acessórios iguais ou similares em substituição aos aparelhos e acessórios entregues no ano anterior. O mesmo ocorrerá em caso de outras possíveis renovações contratuais.

3.7 - Os aparelhos telefônicos entregues em regime de comodato devem apresentar as seguintes especificações:

- a) Vir acompanhado de carregador completo e bateria originais e manual de instrução;
- b) Poder fazer e receber ligações telefônicas de móvel para móvel e móvel para fixo locais e de longa distância Nacional (LDN);
- c) Fonte de alimentação através de energia elétrica;
- d) Carregador bivolt ou com voltagem de 220v;
- e) Compatível com o chip da operadora **CONTRATADA**.

3.7.1 O valor máximo de cada aparelho completo oferecido em Comodato deverá ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

3.8 - PERFIL DE TRÁFEGO: O plano a ser contratado para as 42 (quarenta e duas) linhas móveis inclui o uso ilimitado de ligações móvel/fixo e móvel/móvel local e de

longa distância (LDN) – VC1, VC2 e VC3, para qualquer local do Brasil e para qualquer operadora de telefonia fixa ou móvel, em qualquer dia e em qualquer horário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – Todos os aparelhos, acessórios e chips deverão ser entregues **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura deste contrato, no seguinte endereço:

- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – Prédio Anexo I – Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077 – Mezanino – Telefonia – no horário de 7h30min às 14h.

4.2 – O início da prestação dos serviços dar-se-á com a entrega de todos os aparelhos, acessórios e chips.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, por ocasião do recebimento da fatura.

b) Definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não há execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 - O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obriga-se a **CONTRATADA** a:

6.1.1 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a **CONTRATADA** durante esse período.

6.1.2 - A operadora de telefonia **CONTRATADA** deverá oferecer uma rede de cobertura totalmente satisfatória nas 14 (quatorze) cidades onde as linhas móveis contratadas funcionarão, para a feitura e recebimento de ligações móvel/fixo e móvel/móvel local e de longa distância Nacional, para qualquer local do Brasil e para qualquer operadora de telefonia fixa ou móvel.

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRT/CE, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação técnica, através de um consultor designado por ocasião da celebração do contrato para acompanhamento do objeto deste Termo.

6.1.4 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

- 6.1.5** - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.
- 6.1.6** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do TRT/CE inerentes ao objeto, inclusive se prontificando a corrigir, após a notificação, as falhas ou interrupções na prestação dos serviços.
- 6.1.7** - Cumprir com todas as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, as do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares aos serviços a serem prestados.
- 6.1.8** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 6.1.9** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.1.10** - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos e serviços em quantidade adequada para suprir as demandas de todas as localidades e do Contrato como um todo.
- 6.1.11** - Prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.
- 6.1.12** - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 6.1.13** - Possibilitar à **CONTRATANTE** o repasse de descontos de ofertas, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, levando-se em consideração o perfil de tráfego semelhante ao da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na Proposta apresentada.
- 6.1.14** - Demonstrar, sempre que solicitado pelo TRT/CE, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de conta telefônica.
- 6.1.15** - Entregar ao TRT/CE, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, por via eletrônica através do e-mail telefonia@trt7.jus.br e **SIGEO JT (vide item 11.4 da Cláusula Décima Primeira)**, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha. Todas as linhas e serviços do contrato deverão constar em fatura mensal única (customizada).
- 6.1.16** - Emitir a fatura com data de vencimento única, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, (Av. Santos Dumont, 3384, Anexo I – Aldeota – CEP. 60.150-162 – Fortaleza-CE), independente do endereço onde estejam instaladas as linhas telefônicas, na forma eletrônica, através do e-mail citado no item 6.1.15 desta cláusula e SIGEO JT (vide item 11.4 da Cláusula Décima Primeira).
- 6.1.16.1** - As faturas deverão ser entregues integralmente e com as designações claras, detalhadas e inteligíveis dos descontos contratuais.
- 6.1.16.2** - As 42 (quarenta e duas) linhas diretas devem constar numa fatura customizada única.
- 6.1.17** - Proceder à entrega mensal da fatura única customizada, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do vencimento da fatura, no mês subsequente ao da prestação do serviço, através do e-mail no item 6.1.15 desta cláusula e SIGEO JT (vide item 11.4 da Cláusula Décima Primeira).

6.1.18 - Entregar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, alterando, se necessário, a data de vencimento delas, não cabendo a este Tribunal nenhum custo sobre esta operação.

6.1.19 - Caso algum dos chips ou dos aparelhos telefônicos ou acessórios entregues inicialmente em comodato apresente algum defeito, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua reposição, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

6.1.19.1 - O item reposto deverá ser igual ou similar ao entregue inicialmente.

6.1.20 - Atender aos chamados da **CONTRATADA** para assistência técnica da operadora, sanando as falhas que, por ventura, venham a ocorrer em alguma linha móvel do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

6.1.21 - Promover a ampliação ou redução do número de linhas atualmente disponíveis de acordo com a necessidade deste Tribunal, assumindo, no caso de ampliação, a responsabilidade de executar os serviços objeto da licitação, repassando às respectivas linhas o desconto obtido na licitação, ou seja, os mesmos valores contratuais das linhas já existentes.

6.1.22 - Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento de linhas.

6.1.23 - Garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas.

6.1.24 - Não promover a publicidade de seus serviços utilizando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pelo TRT/CE.

6.1.25 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, num prazo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.1.26 - Fornecer identidade funcional aos seus empregados para que seja usada e portada nas dependências do órgão e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Reguladora nº 6 do MTE.

6.1.27 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços.

6.1.28 - Responder inteiramente pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários. Fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.29 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.30 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

6.1.31 - Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo **CONTRATANTE**, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

7.2 - Receber provisoriamente o serviço.

7.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

7.5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.6 - A **CONTRATANTE** deverá reembolsar à **CONTRATADA** na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelhos celulares e assessórios recebidos em comodato. Para tanto, solicitamos que, nos autos do processo de contratação, seja informado o valor unitário do aparelho completo entregue, respeitando o valor máximo descrito no item **3.7.1** da Cláusula Terceira. A referida informação, a cargo da **CONTRATADA**, é fundamental para um possível ressarcimento. Caso haja algum valor a ser ressarcido, deverá ser acrescentado na fatura mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

8.1 – Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

8.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do

objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

8.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **8.1.3** acima;

8.1.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

8.1.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

8.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

8.3 - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

8.4 - A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

8.5 - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.7 - A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

8.8 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos. **10.2** - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à **CONTRATADA**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.3 - Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.5 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** poderão ser prestados através dos telefones (85)3388-9300 e (85)3388-9368.

10.7 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento do documento fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2 - No caso de a **CONTRATADA** não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços a declaração anexa a este Termo, pena de incidir em retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

11.3 - A apresentação da declaração de que trata o item 11.2 pela **CONTRATADA** poderá ser dispensada pelo **CONTRATANTE** após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

11.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em :
https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258 (ou através do caminho www.trt7.jus.br > Serviços > Outros > SIGEO – Execução Financeira.)

11.5 - Os documentos fiscais devem ser enviados por meio do SIGEO-JT.

11.6 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

11.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9 - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10.1 - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

11.12 -No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória, no percentual de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não prestada tempestivamente, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.1.1 - Se o atraso de que trata o Item 12.1 ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis, a Administração poderá entender pela Inexecução Parcial ou Total do Contrato, conforme o caso.

12.2 - Além das penalidades acima previstas, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa Compensatória, no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de Inexecução Parcial do Contrato;

c) Multa Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de Inexecução Total;

d) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre a parcela mensal do Contrato, para os demais casos de Descumprimento Contratual;

e) Suspensão de Licitar e Impedimento de Contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Impedimento de Licitar e Contratar com Órgãos e Entidades da União com o conseqüente Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

12.3 - As sanções previstas no Subitem 12.2, alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

12.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1 - Dá-se a este Contrato o valor mensal de R\$1.507,80 (mil quinhentos e sete reais e oitenta centavos) e anual de R\$ 15.078,00 (quinze mil, setenta e oito reais), conforme proposta da **CONTRATADA**.

13.2 - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

14.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

14.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços Telefônicos) da ANATEL exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo divulgado o índice definitivo.

14.4.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 339039, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO constante da atividade APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 - Nota de Empenho nº 2023NE000217.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Considerando que a logística das operadoras de telefonia fixa demanda frequentemente a terceirização de serviços, sobretudo daqueles relacionados à manutenção, é permitida a subcontratação exclusivamente para estes serviços. Neste caso, o contratado será o único responsável pelo objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO

19.1 - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - A rescisão de que trata esta CLÁUSULA, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

20.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

21.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.3 - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

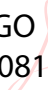
22.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em uma via, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SAO THIAGO  Assinado de forma digital por
NEIARA SAO THIAGO CYSNE
CYSNE FROTA:140081 FROTA:140081
Dados: 2023.03.30 15:53:20 -03'00'

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

DocuSigned by:

86156F0F89264B2...



HARRISON DA SILVA
BUONAFINA
PINHEIRO:03900745439

IGOR ALMEIDA GOMES TEIXEIRA e HARRISON DA SILVA BUONAFINA
PINHEIRO
CLARO S/A
CONTRATADA